

ESTUDO SOBRE O USO DO SISTEMA THEMIS-PG NA COMARCA DE CODÓ-MA: os desafios a partir da inclusão digital.

Stephanie Loren da Paz Caldas¹, Alex de Sousa Lima²

¹ Licencianda em Informática – Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

² Prof. Adjunto I da UFMA, Campus de Codó, do Curso de LCH-História

stephanie.caldas@ifma.edu.br, alexlima.ufma@gmail.com

Resumo. *Os avanços da tecnologia influem diretamente nos mais diversos ramos da sociedade atual. Por esse motivo e com a finalidade de adequar o Poder Judiciário à esfera digital, instituiu-se a Lei nº 11.419/2006, buscando a integração dos processos com a informática e consequentemente maior celeridade e dinamismo. Nessa perspectiva, o presente trabalho pretende contribuir para uma análise sobre as novas tecnologias, em seus reflexos na área do Direito e mais especificamente no que diz respeito aos procedimentos utilizados no Poder Judiciário. Objetivou-se identificar os operadores do sistema Themis PG; analisar o grau de habilidade técnica e discutir sobre a operacionalização desse sistema e os dados de inclusão digital. Em relação ao delineamento metodológico, trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa, sendo classificada quanto aos fins como exploratória e descritiva e quanto aos meios, um estudo de caso. A pesquisa dividiu-se em duas fases: a) bibliográficas, através da leitura de dissertações, artigos científicos e legislações específicas e, b) trabalho de campo, com aplicação de 08 questionários, sendo 19 perguntas fechadas e 06 perguntas abertas. Com a análise dos questionários e de toda a pesquisa, concluiu-se que o caminho da inclusão digital no judiciário já começou, mas que o objetivo de virtualizar o processo como meio de alcançar celeridade, reduzir custos e garantir o acesso à justiça ainda é previsão para o futuro, mas que mesmo distante é visivelmente possível e imprescindível.*

Palavras-chave: *Informática, Tecnologias, Judiciário, Justiça.*

Abstract. *Advances in technology directly influence the most diverse branches of today's society. For this reason and in order to adapt the Judiciary to the digital sphere, Law 11,419 / 2006 was instituted, seeking the integration of processes with information technology and, consequently, greater speed and dynamism. In this perspective, the present work intends to contribute to an analysis on the new technologies, in its reflexes in the area of Law and more specifically with respect to the procedures used in the Judiciary Power. The objective was to identify the operators of the Themis PG system; Analyze the degree of technical ability and discuss the operationalization of this system and the digital inclusion data. In relation to the methodological design, this is a quantitative and qualitative research, being classified as exploratory and*

descriptive as for the means, a case study. The research was divided in two phases: a) bibliographical, through the reading of dissertations, scientific articles and specific legislations; and b) field work, with application of 08 questionnaires, with 19 closed questions and 6 open questions. With the analysis of the questionnaires and the entire research, it was concluded that the path of digital inclusion in the judiciary has begun, but that the goal of virtualizing the process as a means of achieving speed, reducing costs and guaranteeing access to justice is still predicted For the future, but that even far away is visibly possible and indispensable.

Keywords: . Computing, Technologies, Judiciary, Justice.

1. INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, até os dias atuais, passou-se a viver um estado de maior acessibilidade aos instrumentos de legitimação dos direitos e deveres dos cidadãos. Dentro dessa perspectiva, onde atrelados ao fortalecimento da democracia estão a ampliação e consolidação de direitos, tornou-se necessário que os propósitos para aperfeiçoar o Sistema de Justiça Brasileiro fossem além do ideal de combater a morosidade processual. Dessa forma, não bastava tão somente a celeridade dos processos, mas a garantia de acesso fácil pelo usuário, promovendo a justiça cidadã.

Nessa perspectiva, o Poder Judiciário Brasileiro vem passando por uma série de reformas, as quais foram gradativamente impulsionadas por fatores diversos, tais como: a) o crescente aumento do número de demandas legais; b) a quantidade de processos que tramitam nos cartórios e gabinetes dos fóruns; c) a luta dos servidores pela melhoria das condições de trabalho; e, d) a conscientização por parte da sociedade sobre seus direitos frente ao Estado.

Nesse contexto, com a aplicação dos recursos tecnológicos, sobretudo com a informática, através da instalação de computadores e softwares modernos, o Poder Judiciário Brasileiro avançou no processo de mudança. Houve viabilidade na capacidade de atendimento com a automatização das rotinas forenses e a maior democratização do acesso à Justiça por parte da população.

No contexto das tecnologias de instrumentalização dos operadores de direito, está o sistema de automação cartorária Themis PG. Tal programa tem sido difundido em todo o Estado do Maranhão como uma importante ferramenta de celeridade processual. Partindo disso, este artigo apresenta um estudo sobre a operacionalização do sistema na realidade da Comarca de Codó-MA.

O objetivo geral foi o de compreender sobre o uso do Sistema Themis PG na Comarca de Codó-MA, através de seus operadores, pelo viés da inclusão digital. Para tanto, objetivos específicos foram atingidos, tais como: identificar dos operadores do sistema Themis PG na Comarca de Codó-MA; analisar do grau de habilidade técnica para operar o sistema Themis PG na Comarca de Codó-MA; e, discutir sobre a operacionalização do sistema Themis PG na Comarca de Codó-MA e os dados de inclusão digital.

1.1. Caracterização do local de pesquisa

O Tribunal de Justiça do Maranhão é um órgão do Poder Judiciário do Maranhão, com sede na capital São Luís e com jurisdição em todo o território estadual. Para efeitos de Administração da Justiça Comum se subdivide em Comarcas, Zonas Judiciárias e Termos Judiciários. Já as Comarcas podem ser de Entrâncias Inicial, Intermediária e Final. O Estado do Maranhão conta com mais de 111 (cento e onze) Comarcas em todo o Estado, sendo que em todas há a utilização do sistema Themis PG. Dentre elas destaca-se a Comarca de Codó- MA, situada na Avenida João Ribeiro, nº 3132, São Sebastião, funcionando no Fórum Desembargadora Etelvina Ribeiro Gonçalves desde o ano de 1981.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

Em relação ao delineamento metodológico, trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa, sendo classificada quanto aos fins como: exploratória e descritiva e em relação aos meios: um estudo de caso.

A pesquisa dividiu-se em duas fases: a) bibliográfica, através da leitura de dissertações, artigos científicos e legislações específicas e, b) trabalho de campo (com aplicação de questionários) e análise de dados. A pesquisa bibliográfica pautou-se em Capelletti & Garth (1988) para tratar dos conceitos teóricos de acesso à justiça e a efetivação do acesso; Cleve (1999) abordando sobre autonomia e justiça no poder judiciário; Coutinho (1999) versando sobre a história do Tribunal de Justiça do Maranhão; Madalena (2000) e Oliveira (2000) abordando os avanços tecnológicos dentro do Judiciário; Alvim (2003) destacando sobre o acesso e o decesso à justiça; Almeida Filho (2007) e Clementino (2007) tratando sobre o processo judicial eletrônico; Reinaldo Filho (2007) fazendo uma retrospectiva legislativa da informatização no processo judicial; Carreira Alvim & Cabral Júnior (2008); Almeida Filho (2010) versando sobre a teoria geral do processo eletrônico e Atheniense (2010) abordando a Lei nº 11.419/2006.

O trabalho de campo foi desenvolvido com a aplicação de 08 (oito) questionários, sendo 19 (dezenove) perguntas fechadas e 06 (seis) perguntas abertas, numa perspectiva quali-quantitativa. Com os questionários houve a possibilidade de compreender a situação da Justiça Estadual na Comarca de Codó-MA, sob a percepção do servidor, em relação ao uso e ao impacto das novas tecnologias através do Sistema Themis PG. Em relação ao uso do Themis PG, na Comarca de Codó, são utilizados dois módulos, onde as Varas Judiciais operam o Themis de 1º Grau, denominado Themis PG e o Juizado Especial Cível e Criminal opera o Themis de 2º Grau, denominado Themis PGE. O Themis PG serve exclusivamente como um sistema cartorário interno com algumas funcionalidades externas, como: a consulta processual através da integração ao site do Tribunal e o sistema Push. O Themis PGE torna de fato o processo virtual, extinguindo-se a utilização de papéis.

A comarca dispõe de 60 (sessenta) servidores em seu quadro de funcionários, distribuídos em três Varas Judiciais e um Juizado Especial Cível e Criminal. Dos servidores que somente utilizam o Sistema Themis PG, foram identificados 31 (trinta e um) servidores, correspondendo a cerca de 51,6% do total. Dentre estes, foram escolhidos 08 servidores para o universo amostral, ou seja, 25,8%. O trabalho de campo

foi realizado no mês de abril de 2016. Para análise das questões fechadas foram computadas as frequências percentuais por alternativa e para as questões abertas foram analisados os conteúdos das respostas. Os dados foram processados no Software Excel, de forma a facilitar a apuração e posterior categorização dos resultados, para a criação de produtos.

3. A TECNOLOGIA E O JUDICIÁRIO

Com as transformações ocorridas nos meios de comunicação, sobretudo com a informática, a pressão por resultados mais rápidos e por serviços mais eficientes, levou a uma procura por alternativas que solucionassem essa problemática e conseqüentemente resultou em mais investimentos em tecnologia. Os meios tecnológicos permitem otimização do trabalho dos servidores, tornando os processos de trabalho mais transparentes e eficientes.

Ainda em busca de celeridade e bom atendimento ao público, buscou-se ampliar o entendimento e as leis que fundamentassem o seu uso, com o objetivo de melhor garantir a efetividade e utilização dentro do judiciário.

3.1. A História da Tecnologia no Poder Judiciário

Nas últimas décadas a Tecnologia da Informação e da Comunicação vem causando grandes impactos e mudanças no cotidiano de toda a sociedade, direta e indiretamente. Em meados do século XX, deixa-se a máquina de escrever como aliada às atividades laborais e passa-se a usar o computador. Diga-se de passagem, que esse processo de transição foi feito de forma gradual e lenta, dando início a chamada Era Digital.

Atualmente, vive-se um momento social ativamente influenciado pela Informação. Tendo em vista que todo cidadão em algum momento do seu dia terá feito uso de algum meio tecnológico, seja ele um computador ou um celular. É indiscutível sua importância dentro do meio atual. Nessa realidade, cabe ao Direito se adequar ao novo sistema e extrair o melhor que pode trazer a tecnologia.

No Brasil, o início da utilização tecnológica dentro do Judiciário, ocorre no ano de 1991. Promulgada a Lei n. 8245 de 18 de outubro de 1991, denominada de a Lei do Inquilinato, foi determinado a possibilidade de realizar uma citação por meio do sistema *fac-símile*. No ano de 1999, buscando incorporar as novidades do meio informacional que surgiam, foi promulgada a então Lei do Fax (Lei n. 9.800/99), que permitia a transmissão de peças processuais por meio do citado sistema ou outro similar.

Reinaldo Filho (2007) considera que a Lei 9.800/99 foi a pioneira ao admitir o uso das tecnologias da informação com o foco no desenvolvimento de sistemas de comunicação de atos processuais. Entende-se que tal medida, inicialmente, acabou por prejudicar os prazos, frequentemente estendidos, já que era necessário o protocolo da peça original.

Nota-se que a timidez desse ato normativo acabou por condenar a sua efetividade, tornando-a um incremento com pouco significado na tramitação processual. Entende-se que a Lei do Fax apenas resolveu um problema emergencial em relação aos

prazos processuais, auxiliando quando um jurisdicionado se encontrasse distante do fórum em questão.

Atheniense (2010), ao fazer referências às Leis nº 8245/1991 e 9800/1999, entende que:

[...] a primeira iniciativa admitida em Lei para validar a utilização de dispositivos eletrônicos para a prática de atos processuais ocorreu em 1991, por intermédio do art. 58, IV, da Lei do Inquilinato, que permitiu o uso de telex ou do fac-símile para a realização de citação, intimação ou notificação de pessoa jurídica ou firma individual. Contudo, entendemos que a Lei 9.800/99 foi, de fato, o marco inicial para a admissão da via eletrônica como meio hábil para a remessa de peças processuais distância, à disposição tanto das partes quanto dos magistrados. [...] (ATHENIENSE, 2010, p. 29).

Nesse sentido, concorda-se quando se diz que a Lei do Fax foi a responsável de fato pelo início da inclusão das vias eletrônicas no contexto jurídico. Desta forma, ensaiava-se uma virtualização do processo, mesmo que de forma acanhada e incompleta, abrindo caminhos para a informatização.

Considerando tais leis, Clementino (2007) pondera que

Essa iniciativa, apesar de bastante tímida, serviu para abrir espaço a ideias mais progressivas que conseguiram perceber a extensão dos benefícios que poderiam advir da utilização da moderna tecnologia para a efetivação da justiça (CLEMENTINO, 2007, p. 73).

Como isto, a Lei nº 9800, de 1999, já permitia o uso do *fac-símile*, mas não trazia de forma expressa referência aos recursos da tecnologia da informação. Foi com a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, se referindo aos Juizados Especiais Federais, que os processos passaram a tramitar eletronicamente no Estado do Rio Grande do Sul, mesmo que de forma limitada (ATHENIENSE, 2010).

Nesse sentido, concorda-se no que tange dizer que a Lei nº 10.259/2001 trouxe pela primeira vez o manejo dos atos processuais em meio digital, surgia como uma ação inovadora na seara virtual em busca de concretizar o princípio da celeridade processual, apesar de estar voltada apenas aos Juizados Federais.

O uso dos meios eletrônicos viria a ser citado novamente no Decreto de nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentou a Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, autorizando a utilização da licitação da modalidade pregão na forma eletrônica, através de lances por meio da internet.

Com isso, pode-se dizer que somente a Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), veio tratar de fato em processo informatizado. Esta veio a regulamentar o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais nos processos civil, penal e trabalhista, bem como nos juizados especiais.

Dentro dessa perspectiva, pode-se afirmar que a Lei nº 11.419/2006, não surgiu como a única ou a primeira iniciativa do gênero na legislação brasileira em permitir a prática processual por meios eletrônicos. A lei em questão veio simplesmente como

uma evolução natural da ciência jurídica processual. Seguindo um caminho aberto pelas legislações abordadas aqui anteriormente, que também foram emanando em meio à descoberta das novas tecnologias e às novas situações de fato decorrentes da evolução tecnológica.

Pode-se ressaltar ainda, que houve uma construção da informatização do processo judicial, por meio dessas normas, que a pequenos passos, buscavam garantir um maior acesso à justiça e possibilitar à sua maneira, a prática dos atos processuais de forma eletrônica.

3.2. A Lei nº 11.419/2006

Este instrumento legal surge como resposta aos anseios do Poder Judiciário, tendo como finalidade disciplinar o processo eletrônico, buscando a redução de custos, bem como trazer celeridade e economia processual, na medida em que busca a extinção do papel, além do armazenamento de informações pertinentes ao processo por via eletrônica. Pode-se afirmar que se apresentou como um desafio a todos os operadores do Direito a partir do momento em que se tenta inseri-los na seara virtual e toda modernidade que ela oferece. Atualmente a lei conta com 22 artigos, subdivididos em quatro capítulos.

Para Carreira Alvim & Cabral Júnior (2008):

A Lei nº 11.419, de 19.12.2006, inaugura, oficialmente, no Brasil, o processo eletrônico, impropriamente chamado 'virtual', que, há algum tempo, vem rateando, com tentativas, aqui e acolá, de agilizar o processo ortodoxo, com a utilização da informática, a mais importante e fantástica revolução tecnológica do século XX. Nos termos do art. 1º, § 1º, aplica-se esta lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos Juizados Especiais, em qualquer grau de jurisdição [...] (CARREIRA ALVIM & CABRAL JÚNIOR, 2008, p. 15-16).

Fazendo-se uma breve exposição, o primeiro capítulo traz a aplicação da lei aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos Juizados Especiais, em qualquer um dos graus de jurisdição. Em seguida, traz uma definição do que viriam a ser os meios eletrônicos como quaisquer formas de armazenamento ou tráfego de documentos e artigos digitais e conceitua ainda a transmissão eletrônica, como uma forma de comunicação à distância, por meio preferencialmente da internet.

O segundo capítulo trata da comunicação eletrônica dos atos processuais, prevendo a criação de um Diário de Justiça Eletrônico, com o objetivo de publicar os atos judiciais e administrativos próprios e por fim, determina ainda a substituição do papel pela forma eletrônica, exceto os casos que por lei, exijam a intimação ou vista pessoal. Destaca-se também que se prevê que as intimações deverão ser feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma legal. Como um ponto inovador, pode-se ressaltar também a necessidade de comunicação eletrônica entre autoridades em territórios distintos de sua jurisdição, o que é de grande valia quando se fala em economia de tempo, transporte, correios e material de consumo, o que só vem a colaborar com a celeridade processual.

Já no terceiro capítulo, regula-se o processo eletrônico. À medida que fica clara a intenção de dirimir os congestionamentos dentro dos cartórios judiciais. Nota-se, porém, uma falha, já que o disposto faculta aos órgãos do Poder Judiciário desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio dos autos total ou parcialmente digitalizados. Almeida Filho (2007) entende que

a prática de utilização parcial dos meios de Informática para o Processo Eletrônico é um retardo sem precedentes. Os autos digitais, ou virtuais, ou realizados por meio eletrônico, têm em si a vantagem de poderem ser visualizados a qualquer tempo e sem maiores burocracias (ALMEIDA FILHO, 2007,258).

Assim, entende-se que a parcial digitalização significaria percorrer tão somente a metade do caminho e facultar a escolha entre total e parcial viria de fato a ser um atraso em todo o processo no que tange a virtualização, mas também no que envolve o acesso à informação e conseqüentemente à justiça.

Concorda-se ainda que, usar a informatização de forma parcial, seria a construção de um muro ainda maior que impediria mais drasticamente o fator acessibilidade, tornando o caminho de acesso ao contexto jurídico ainda mais longo e moroso.

Por fim, o quarto capítulo, dispõe que os órgãos do Poder Judiciário venham a desenvolver, preferencialmente, sistemas de código aberto, acessíveis por meio da *internet*, o que visa a buscar uma maior padronização. Além disso, a Lei confere que o próprio sistema seja capaz de identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Entende-se que esta Lei visa transformar a realidade vivida no Poder Judiciário, com a mudança na interpretação e na forma de aplicação de princípios base, fontes das normas jurídicas. Um processo eletrônico sem dúvidas garantiria rapidez, o que conseqüentemente traria maior facilidade no acesso à justiça e exercício pleno da cidadania.

3.3. A inclusão e o acesso à justiça

Considerado como um direito humano, o acesso à justiça é sem dúvidas, um dos caminhos para a redução da pobreza, por meio da igualdade econômica e social. O amplo acesso a uma justiça efetiva e transparente no Brasil surge como uma grande contribuição na ampliação do espaço e direitos públicos além do fortalecimento direto da democracia.

Nesse sentido, buscar instruir o cidadão e dar-lhe condições de acesso aos seus direitos é viabilizar esse acesso à justiça. Em outra medida, a conscientização ainda é um caminho próspero e certo, para que os mesmos sejam capazes de lutar por seus direitos através da justiça.

3.3.1 Acessibilidade à justiça

Segundo Cappelletti & Garth (1988) a expressão “acesso à justiça” serve para determinar suas finalidades básicas do sistema jurídico, o sistema pelo qual as pessoas

podem reivindicar seus direitos ou resolver seus litígios sob os presságios do Estado. Entende-se que, primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos e, segundo, deve produzir resultados que sejam individualmente e socialmente justos.

Ainda conforme os autores, a Constituição, refletindo a consciência social dominante, não mais se contenta em somente declarar o direito ao acesso à justiça, mas tem por escopo principalmente garanti-lo, tornando-o realmente acessível a todos e efetivo. Nesse sentido, entende-se que sendo o acesso um direito do cidadão, assegurado constitucionalmente, faz-se necessário tomar todas as providências para que ele seja o mais eficaz possível. É impossível pensar em um sistema jurídico moderno e igualitário, sem a garantia do acesso à justiça.

Com relação a tal acessibilidade, Dinamarco (1999) destaca que

O acesso à justiça é mais do que o ingresso no processo e aos meios que ele oferece, é o modo de buscar eficientemente, na medida da razão de cada um, situações e bens da vida que por outro caminho não se poderiam obter. Seja porque a lei veda a satisfação voluntária de dadas pretensões, seja porque a pessoa de quem se poderia esperar a satisfação não satisfaz (inadimplemento), quem não vier a juízo ou não puder fazê-lo, renunciará aquilo que aspira. Em outras palavras, não terá acesso à “ordem jurídica justa” nos casos em que, por fás ou por nefas, sem o processo não possa sequer chegar até o processo (DINAMARCO, 1999, p. 283).

Arelada diretamente à cidadania, essa busca por inclusão e acesso à justiça é destacada por Cavalieri (2004, p.179-180):

O acesso a uma ordem jurídica justa está intrinsicamente atrelado à questão da cidadania, sobretudo, porque o direito de acesso à justiça é um direito garantidor de outros direitos e uma maneira de assegurar a efetividade aos direitos da cidadania. Ele é um direito elementar do cidadão, pelo qual ocorre a materialização da cidadania e a efetivação da dignidade da pessoa humana. É só mediante o exercício dos direitos humanos e sociais que se torna possível a organização de um Estado Democrático de Direito (CAVALIERI, 2004,179-180).

Entende-se, portanto, que a ideia que envolve o acesso à justiça visa a igualdade das partes, o curso natural do processo e todas as garantias de ingresso em juízo. Conforme Clève (1993), não basta apenas existir o judiciário, já que é fundamental existir um judiciário que seja atuante, que tome decisões. Compreende-se, dessa forma, que não basta haver somente a decisão judicial, é necessário ainda que esta seja justa e mais do que isso, que possa ser acessível ao cidadão.

Já segundo Carreiro Alvim (2003) o acesso à justiça:

Compreende o acesso aos órgãos encarregados de ministrá-la, instrumentalizados de acordo com a nossa geografia social, e também um sistema processual adequado à veiculação das demandas, com procedimentos compatíveis com a cultura nacional, bem assim com a representação (em juízo) a cargo das próprias partes, nas ações individuais, e de entes exponenciais, nas ações coletivas com assistência judiciária aos necessitados, e um sistema recursal que não transforme o processo numa busca interminável de justiça, tornando o

direito da parte mais um fato virtual do que uma realidade social (CARREIRA ALVIM, 2003,65).

Constata-se desse modo que, quando se fala sobre acesso à justiça é preciso ir além do simples direito de ter acesso ao Poder Judiciário e aos tribunais. Todavia, não se deve abster-se, tão somente, à garantia formal da defesa dos direitos inerentes a todos os cidadãos, mas à proteção material desses direitos, independente da classe social. Percebe-se que essa problemática não deve ser norteadada unicamente através da lei processual, e sim pelo enfrentamento de problemas que envolvam os meios social, administrativo e político.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste item serão apresentados os resultados da pesquisa bem como a análise e interpretação dos dados construídos no campo da investigação.

4.1 A utilização do Sistema Themis PG na Comarca de Codó

O Themis PG é um software presente no Tribunal de Justiça do Maranhão, que surgiu como uma ferramenta auxiliadora para a automatização dos procedimentos dos cartórios. Trouxe junto à internet, inúmeros benefícios ao jurisdicionado, dentre eles a rapidez da prestação jurisdicional e o acesso à informação à distância.

Madalena & Oliveira (2000) destacam que o Judiciário Brasileiro inovou com uma amostra de progresso ao implantar sistemas para execução de serviços cartorários. E atualmente o setor jurídico usufrui de uma gama variada de softwares de grande porte, tanto para advogados quanto para os fóruns e gabinetes de magistrados.

Em relação ao Themis PG, há uma carência de publicações disponíveis na web que expliquem seu funcionamento e operacionalidade. As referências desse trabalho se baseiam tão somente em experiências pessoais e profissionais vividas e compartilhadas durante alguns anos de trabalho desenvolvidos ao lado de colegas, em prol do judiciário e do acesso à justiça.

Todo o trâmite processual da Esfera da Justiça Maranhense passa pelo Themis PG. É um sistema totalmente integrado e que controla toda e qualquer rotina forense. As fichas e livros, em sua maioria, foram substituídos pela informatização trazida por ele e que aliado à publicidade processual através da internet, tornou esses registros em verdadeiros instrumentos de transparência, quando o assunto é prestação jurisdicional e acessibilidade jurídica.

Cada usuário do sistema possui perfil individual, com direito a login e senha. Os perfis vão desde secretário a magistrado. Em cada um deles existe a especificação de suas funções e competências que lhe serão habilitadas. Isso significa que certas funções habilitadas ao Magistrado não estarão disponíveis ao servidor, por exemplo.

É importante destacar a importância do sistema dentro desse contexto. Trabalhos que anteriormente eram feitos manualmente, podem ser feitos em larga escala e mais rapidamente. Com isso os servidores podem se concentrar em outros processos em menor espaço de tempo.

Sabe-se, porém, que para o bom funcionamento dos serviços judiciais e que a utilização dessas novas tecnologias seja bem sucedida, é primordial dispor de

profissionais que garantam o funcionamento tanto das máquinas quanto dos sistemas. No decorrer dos subitens a seguir, buscou-se analisar de forma mais ampla as informações mais relevantes.

4.1.1 Nível do uso do programa X tempo de operação

No que tange ao aspecto de como o usuário do programa Themis PG analisa seu próprio nível de conhecimento sobre a operacionalização do sistema a Tabela 01 traz os dados segundo os questionários. Pode-se notar que 50% atestaram estar no nível intermediário; 12,5% se consideram em um nível de uso avançado. E 37,5% se compreendem como no nível básico.

Tabela 01: Nível do uso do programa Themis PG na comarca de Codó, abril de 2016.

Nível de uso do programa Themis PG		
Tipo de nível	N	%
Básico	3	37,5
Intermediário	4	50,0
Avançado	1	12,5
Total	8	100,0

Fonte: dados dos questionários (2016).

Na tabela 02, observou-se que, em relação ao tempo de operação do Sistema, a maioria dos servidores estão há bastante tempo trabalhando com o Themis PG. Dos entrevistados, 62,5% estão há mais de 6 anos operando o sistema, enquanto apenas 12,5% dos mesmos estão há menos de 2 anos.

Tabela 2: Tempo de operação do Sistema Themis PG na Comarca de Codó-MA, abril de 2016.

Tempo de Operação do Sistema Themis PG		
Anos de operação	N	%
Até 02	01	12,5
Entre 03 e 04	02	25,0
Mais de 06	05	62,5
Total	08	100,0

Fonte: dados dos questionários (2016).

Com essas informações, observou-se que apesar de estarem a bastante tempo executando suas atividades através da automatização cartorária proporcionada pelo Themis PG, os operadores de direito ainda destacam seu conhecimento do mesmo como básico e intermediário, sendo irrisória a parcela que se intitula seu nível como avançado. É possível deduzir que o servidor apesar da experiência acumulada ainda se sente despreparado para conduzir seu trabalho. O que pode vir a prejudicar o serviço final que é oferecido ao cidadão.

Quando se fala de um tema mais geral que seria o conhecimento em informática ou mesmo em novas tecnologias, o cenário também não apresenta sinais de avanço. Na tabela 03, apresenta-se os dados referentes ao nível de conhecimento de informática em: básico, intermediário e avançado.

Com base em tais informações e comparando-se com as tabelas anteriores, deduz-se que os servidores também tem uma carência em sua relação direta com a

informática em si, o que vem a prejudicar seu contato com o Themis PG. As dificuldades encontradas e sentidas quando o assunto é informática, acaba acarretando em dúvidas e dificuldades no manuseio do próprio sistema de automação cartorária.

Tabela 3 Nível de conhecimento em Informática na Comarca de Codó-MA, abril de 2016.

Nível de conhecimento em Informática		
Anos de operação	N	%
Básico	04	50,0
Intermediário	03	37,5
Avançado	01	12,5
Total	08	100,0

Fonte: dados dos questionários (2016).

Dos servidores pesquisados, apenas um atesta ter nível avançado e metade se classificam como em nível básico. Isso é preocupante, pois a consequência direta dessa carência de habilidades e conhecimentos pode gerar a queda na qualidade e na eficiência de um serviço que está sendo oferecido à população. A exemplo disso: os servidores com nível básico em informática atrasam seus encaminhamentos devido o tempo gasto buscando colegas para tirar dúvidas.

4.1.2 Uso do computador: local, frequência e conhecimentos

Ao analisar as respostas dos servidores, é possível identificar algumas informações importantes. Percebeu-se que 87,5% só se utiliza do computador enquanto executa suas atividades laborais e que a frequência de uso do mesmo também se concentra dentro dos dias úteis, quando se encontram na unidade de trabalho.

Tabela 04: Tipo de local de maior tempo de uso do computador, segundo os usuários do sistema Themis PG, da Comarca de Codó, abril de 2016.

Local de maior uso do computador		
Tipo de local	N	%
Somente em casa	00	0,0
Somente no trabalho	07	87,5
Em casa e no trabalho	01	12,5
Total	08	100,0

Fonte: dados dos questionários (2016).

Pode-se relacionar isso à crescente queda sofrida pelo número de domicílios com computador, segundo pesquisa do IBGE (2015) é a primeira vez que se vê essa redução em números absolutos. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD), a internet se viu diante de duas situações bem distintas em 2015. Ao passo que a quantidade de internautas brasileiros ultrapassava os 100 milhões, esse ano foi o primeiro a registrar uma redução de casas com computador, que caiu de 32,5 milhões para 31,4 milhões (48,5% do total para 46,2%). A quantidade de computadores com acesso à internet também caiu, indo de 28,2 milhões para 27,5 milhões.

Essa queda deve-se naturalmente ao crescimento do acesso através de outros equipamentos e em outros locais que não o domicílio. E esse cenário atual, só vem aprofundar a situação que havia sido constatada pelo PNAD em 2014. No relatório daquele ano o IBGE já havia mostrado que os smartphones tinham passado os computadores e se tornado os preferidos dos brasileiros para acesso à internet.

A tabela 05 destaca os dados sobre a frequência do uso do computador durante a semana, podendo-se observar que 87,5% utilizam o computador apenas nos locais de trabalho. Dentro dessa perspectiva, pode-se inferir que há uma relação entre tempo de uso do computador no trabalho e a nova conjuntura formada pelas novas tecnologias. Os servidores além de passarem mais tempo no local de trabalho, em média 08 (oito) horas por dia, o que já explicaria essa maior frequência, também se unem a essa mudança que vem acontecendo em todo país.

Tabela 05: Frequência de uso do computador durante a semana dos usuários do Themis PG, da Comarca de Codó-MA, abril de 2016.

Frequência do uso do computador durante a semana		
Tipo	N	%
De 1 a 2	00	0,0
De 3 a 4	00	0,0
Todos os dias	01	12,5
Somente em dias úteis	07	87,5
Total	08	100,0

Fonte: dados dos questionários (2016).

As tabelas 04 e 05 se complementam dentro dessa realidade trazida pelas últimas pesquisas divulgadas pelo IBGE (2015). Se o servidor utiliza-se mais do computador dentro do seu ambiente de trabalho, logo que essa frequência será maior dentro dos dias úteis, já que é nesse período que executam suas atividades laborais. Entretanto, não corresponde a uma maior habilidade no uso do computador, mas apenas às rotinas de trabalho.

4.1.3 Aprendizado e Crescimento do Servidor

Para se compreender os aspectos relacionados ao crescimento do servidor dentro do ambiente de trabalho, sobretudo sobre o uso do sistema Themis PG, elaborou-se o quadro 01 onde é possível notar que há uma visão muito particular para cada servidor.

Quadro 01: Quais os treinamentos fundamentais para a operação do Themis PG, da Comarca de Codó, abril de 2016.

Treinamentos fundamentais para operação do Themis	
Servidor	Respostas
1	Treinamentos de rotinas de trabalho;
2	Treinamento em relação à calculadora penal;
3	Treinamentos visando a orientação do servidor, pois existe um manual que pouco esclarece;
4	Deveriam ter treinamentos específicos e mais aprofundados sobre Themis PG.
5	Deveria ter treinamentos na Comarca;
6	Há dificuldades na utilização das calculadoras penais;
7	Treinamento básico e avançado de manuseio do Sistema;
8	Faltam treinamentos para acompanhar as constantes mudanças de versões do Themis PG.

Fonte: dados dos questionários (2016).

Observou-se que há a clara necessidade de treinamentos diversos e de iniciativas do Tribunal de Justiça em promover a capacitação dos usuários operadores. Muitos dos

operadores do Sistema reclamam muito da assistência quanto às atualizações constantes que o programa sofre todos os meses e orientações mais consistentes e avançadas no manuseio do mesmo.

Entende-se que há outro problema: os servidores municipais. Conforme o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, o capítulo IX, em seus artigos 266 a 272, o Tribunal de Justiça do Maranhão prevê a realização de convênios para a disponibilização de servidores municipais para o trabalho na unidade. Todavia, como os servidores do Tribunal de Justiça não recebem treinamento e sofrem com problemas, também tais servidores cedidos passam por dificuldades.

Dessa forma, infere-se que há diferentes dificuldades encontradas pelos operadores de direito, mesmo nos casos dos servidores cedidos. O que só vem a prejudicar o serviço que se está ofertando à comunidade em geral, tanto na execução das atividades como no atendimento ao público.

Observando a tabela 06, pode-se perceber que os meios utilizados pelo servidor para sanar dúvidas ou quaisquer outras questões relacionadas ao Themis PG, concentram-se no próprio colega de trabalho, com 87,5% e na internet (12,5%). Isso significa que é a experiência adquirida durante os anos trabalhados, que auxilia os servidores em suas dúvidas e em seu aprendizado. Contudo, até que seja disseminada uma técnica ou o modo de operação ao outro servidor, as constantes atualizações acabam por dificultar o aprendizado, que é constante.

Tabela 06: Recursos utilizados para sanar possíveis dúvidas pelos operadores do Sistema Themis PG, na Comarca de Codó-MA, abril de 2016.

Recursos utilizados para sanar possíveis dúvidas		
Tipos de recursos	N	%
Internet	01	12,5
Colega de trabalho	07	87,5
Manual	00	0,0
Total	08	100,0

Fonte: dados dos questionários (2016).

Nesse contexto, é possível compreender as consequências trazidas pela falta recorrente de treinamentos dentro da Comarca, como: o colega de trabalho se torna o método de pesquisa; e os erros cada vez mais frequentes. O que pode se esperar é um servidor com poucas informações, cheio de dúvidas e incertezas, o que inevitavelmente acarretaria em um trabalho dispendioso e mal feito. O resultado seria um serviço incompleto, moroso e um público final insatisfeito. Compreende-se que com um treinamento, específico ou geral sobre o Themis PG, seria possível sanar dúvidas e evitar a morosidade que vem a ser causada pela falta de conhecimento do servidor.

4.1.4 Atendimentos ao público

Através da tabela 07, observou-se que 87,5% dos servidores realizam atendimento ao público. Dessa forma, entende-se que como o servidor surge, nesse contexto, como um facilitador da comunicação e do acesso à justiça ao cidadão e está mal treinado na operação do sistema, isso pode gerar desperdícios de tempo e recursos por não realizar de forma correta e eficiente o trabalho.

Tabela 07: Você realiza atendimento ao público, na Comarca de Codó-MA, abril de 2016.

Você realiza atendimento ao público?		
Tipos de recursos	N	%
Sim	7	87,5
Às vezes	1	12,5
Nunca	0	0
Total	8	100

Fonte: dados dos questionários (2016).

Em um município como Codó, com uma grande parcela de sua população rural sem muito conhecimento sobre os seus direitos, é através do servidor e de seu atendimento, que tais usuários de pouca instrução, tem esse primeiro acesso ao judiciário. Nesse sentido, ressalta-se que a tecnologia ainda é algo distante para a maioria dessa população rural e que mesmo a população da cidade de Codó ainda encontra dificuldades no trato com a nova leva tecnológica.

Nesse contexto, o Themis PG surge, no entendimento dos servidores da comarca, como importante mediador dessa comunicação, já que facilita no momento de dar as informações, além de tornar o serviço mais ágil. Na busca por uma justiça menos morosa e mais eficiente, o Themis PG pode ser visto como uma forma, mesmo que pouco abrangente, de inclusão dessas pessoas no acesso à justiça.

Relacionando-se este subitem com o anterior, percebe-se que a falta de treinamentos para os servidores, implicam em atendimentos mais precários e insuficientes, passando-se a falsa impressão de acesso à justiça.

5. O Judiciário e a inclusão digital.

Entende-se por inclusão digital o processo de democratização do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, objetivando a inserção do cidadão nessa nova sociedade.

Utilizada pela primeira vez nos Estados Unidos, a partir da menção sobre a digital divide, nos discursos de Bill Clinton e Al Gore, na década de 1990, o termo inclusão digital se referia às pessoas que têm e àquelas que não têm acesso às tecnologias da informação (BRANDÃO, 2010, p. 17-18). Nesse sentido, quando se volta ao mundo do Judiciário, o cenário é bem parecido. Mas além dessa inserção que se faz necessária, a população ainda precisa compreender os jargões e todos os termos jurídicos. O que dentro do Judiciário surge como um grande entrave.

Pereira (2001b, p. 97) constata que “há uma verdadeira dificuldade de compreensão dos termos jurídicos pela população em geral e esta limitação concerne, também, às normas fundamentais do exercício da cidadania”. A partir dessa perspectiva, nota-se que há pontos relevantes sobre esse obstáculo criado pela linguagem e que impede o acesso à justiça – os fatores sociais e econômicos.

Isso se refere a um ciclo bem conhecido no Brasil, quanto menor o estado socioeconômico do indivíduo, menor acesso ele terá à informação/educação. E no que tange ao “acesso à justiça”, quanto menor for esse acesso à informação, consequentemente menor será a compreensão sobre o Direito e sobre a Justiça.

Dentro desse contexto, a inclusão no meio digital vem com a finalidade de promover a inclusão social, capacitando o cidadão não apenas para operar o computador, mas desenvolver capacidades e habilidades para dominar as ferramentas tecnológicas.

Entende-se, no contexto desse trabalho, que a inclusão serve para humanizar esse processo de adaptação ao mundo virtual, o que viria a ser realizado através do princípio básico de educação, respeitando as diferenças de qualidade de uso dos usuários. Acerca disso, Fiori (1986, p.03) ressalta que “A verdadeira educação é participação ativa neste fazer em que o homem se faz continuamente. Educar, pois, é conscientizar e conscientizar equivale a buscar plenitude da condição humana”.

Sob essa ótica, a igualdade de acesso, tanto aos servidores como aos cidadãos, surgiria como ponte de inserção qualitativa de todos os indivíduos no meio eletrônico, permitindo aos mesmos a apropriação dessas tecnologias a fim de utilizá-las com autonomia e, por conseguinte, se capacitarem para exercer habilidades como: ampliação de sua capacidade de comunicação, capacitação para novas funções laborais e acesso a serviços públicos ofertados via governo eletrônico.

O Brasil ainda possui um alto déficit em relação a isso, e quando o foco é um município como Codó, esse problema se estende ainda mais. É necessária que haja políticas públicas mais claras e incisivas, que expressem especificamente sobre a matéria inclusão digital, a falta delas limita e impede todo um processo de mudança.

Com base nos resultados obtidos através das pesquisas é possível observar que essa deficiência dentro do Judiciário é real. No caso dos servidores em questão, percebe-se que há uma grande carência dos princípios básicos deste tópico, falta informação e educação.

Os servidores e conseqüentemente toda a população, sofrem com isso. De um lado está o servidor, que ainda se sente despreparado e de outro está o cidadão, pouco instruído, sem conhecimento acerca do dicionário jurídico e de seus direitos e ainda tendo que lidar com a modernidade trazida pelas novas tecnologias.

Como se observa, são muitos os desafios e o caminho a se percorrer ainda é longo. Mas há que se salientar a importância dessas discussões e debates, de forma que venham a enriquecer e nortear a direção para efetiva inclusão que tanto se procura.

6. CONCLUSÕES

Após análise do questionário e de toda a pesquisa como um todo pode-se verificar vários pontos relevantes, como: a) A tecnologia modificou e vem modificando positivamente o trabalho do servidor, lhe auxiliando na rotina de trabalho, no que tange eficiência, rapidez e uma maior efetividade no seu serviço; b) O Themis PG, como ferramenta principal trazida pela tecnologia é um grande avanço nos trabalhos cartorários, pois automatiza serviços defasados, apesar de ainda não substituir totalmente o papel e o trabalho repetitivo; c) As leis norteadoras dessa leva tecnológica servem como importante caminho para o futuro da justiça e do seu acesso pela população, mas ainda precisam ser estudadas melhor e conhecidas mais a fundo por quem opera diretamente com o judiciário; d) Os treinamentos escassos devem ser

aprimorados e devem ser criadas estratégias de suporte ao servidor. Assim evita-se que seu serviço fique defasado com o tempo e lhe dá possibilidades de melhorar o seu desempenho; e) O acesso efetivo à tecnologia ainda tem um caminho longo pela frente, os servidores têm pouco acesso ao magistrado e conseqüentemente o cidadão mais ainda.

Com todos esses pontos, percebeu-se que há uma grande defasagem na grade de servidores, que vão desde falta de conhecimento a treinamentos escassos e que ainda há muito que se trabalhar para melhorar a efetividade da justiça e o seu processo de celeridade. Com relação à experiência acumulada durante os anos trabalhados, percebemos que os servidores ainda encontram entraves para um melhor desempenho em suas atividades.

Como cobrar de um servidor que ele faça o seu serviço mais rápido, mais transparente e com mais eficiência, a fim de garantir um melhor atendimento ao cidadão, se a ele, também faltam mais informações e estudo? Como exigir de um operador de direito que ele execute suas atividades com maestria, se ele mesmo com anos de experiência se auto avalia com um conhecimento básico e/ou intermediário sobre o Themis PG?

É sem dúvida, um ciclo que complementa o outro. Deduz-se com isso, que é preciso olhar o servidor, que assim como o cidadão pouco instruído do meio rural ou urbano, também tem pouco conhecimento tecnológico e jurídico.

A fonte de inovação e criação que viria a ter valor para a Instituição é impulsionada pelo estímulo da capacidade dos funcionários, da capacidade do sistema e a motivação sobre os mesmos, o que pouco acontece. Dar a oportunidade para o servidor de crescer e se desenvolver é, sobretudo reconhecer seus valores e delegar a eles poder de decisão e responsabilidades coerentes e suficientes para o desempenho de suas atividades.

Para ocorrer o crescimento dentro da Comarca de Codó é necessário aprendizado conjunto. Os cursos devem ser oferecidos mais vezes e em um menor intervalo e sem discriminação, chegando com efetividade e eficiência a todos os servidores.

As capacidades dos servidores não estão sendo considerados, os sistemas de informação estão completos, porém com sua eficácia abaixo do que se espera, pois as máquinas (computadores) não acompanham a capacidade do sistema, e realizam as atividades de forma lenta, e em alguns casos chegam a travar. As redes instaladas já não dão conta do crescimento do número de máquinas ligadas ao mesmo tempo, no que é visível a queda constante da conexão ou na maioria dos casos, lentidão em todo o processo.

Conclui-se, portanto, que o caminho da inclusão digital começou, mas que essa ainda é lenta e gradual. O objetivo de virtualizar o processo como meio de alcançar celeridade, reduzir custos e garantir o acesso à justiça é previsão para o futuro, um dia que ainda está distante, mas que com trabalho e vontade é visivelmente possível e imprescindível.

6. BIBLIOGRAFIAS

- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. “Processo eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico: A informatização Judicial no Brasil”. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p .4.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. “Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico”. Rio de Janeiro: Forense, 3ª Edição, Ano 2010.
- ATHENIENSE, A. “Comentários à lei 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos Tribunais brasileiros”. Curitiba: Juruá, 2010, 382 p.
- BRANDÃO, Marco. “Dimensões da inclusão digital”. São Paulo: All Print Editora, 2010.
- BRASIL, Constituição federal, código civil, código de processo civil. Yussef Said Cahali (Org.). 5. ed. Ver., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. “Acesso à Justiça”. trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.
- CARREIRA ALVIM, J. E. “Justiça: acesso e decesso”. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4078>.
- CARREIRA ALVIM, J. E.; CABRAL JÚNIOR, S. L. N. “Processo judicial eletrônico: comentários à Lei 11.419/06”. Curitiba: Juruá, 2008, 144 p.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. “Programa de sociologia jurídica”. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- CLEMENTINO, Edilberto B. “Processo judicial eletrônico”. Curitiba: Juruá, 2007.
- CLÉVE, Clemerson Merlin. “Poder Judiciário: autonomia e justiça”. São Paulo: Revista dos tribunais, 1993.
- COUTINHO, Milson. 1619/1999. “História do Tribunal de Justiça do Maranhão: (Colônia – Império-República)”. 2. Ed. Atual. São Luís: Lithograf, 1999. 595 p.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. “Instituições de Direito Processual Civil”. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- FIORI, Ernani. M. “Conscientização e Educação. Educação e Realidade”. Porto Alegre, V.11, n. 1, p. 3-10, 1986.
- MADALENA, Pedro Madalena; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. “O Judiciário dispendo dos avanços da informática”. Santa Catarina, agosto 2000. Disponível em: <<http://extranet.trt12.gov.br/gjachedid/gab/artigosmags/avaninfo.doc>> .Acesso em: 20 outubro 2016.
- PEREIRA, M. H. “A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?” Dissertação (Mestrado em Linguística)- Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São José do Rio Preto (SP): UNESP, 2001.
- REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. “A informatização do processo judicial da Lei do Fax à Lei nº 11.419/06: uma breve retrospectiva legislativa”. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1295, 17 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9399>>. Acesso em: 20 out. 2016.